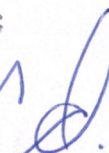


DECRETO Nº 040/2.021

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 07/04/2021



CONCEDE GRATUITAMENTE O USO DE DOIS BARRACÕES À LUÁH TÊXTIL LTDA.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito Municipal de Urupema, usando da competência que lhe confere o art. 60, item IV, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 960/2016,

DECRETA:

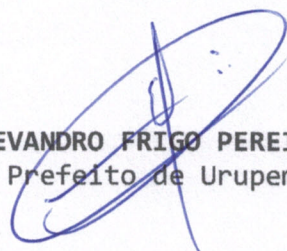
Art. 1º O Município de Urupema, concede gratuitamente dois barracões à LUÁH TÊXTIL LTDA., para o desenvolvimento de suas atividades, conforme abaixo descritos:

- a) Um situado na área industrial do Município, na Rodovia SC 370 - Painei - Urupema KM 25, com área construída de 500m² (quinhentos metros quadrados);
- b) Um situado no Parque de Exposições João Pinto de Arruda, na Rodovia SC 370 - Painei - Urupema KM 25, com área construída de 300m² (trezentos metros quadrados);

Art. 2º É parte integrante deste Decreto o Termo de Concessão que será assinado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema em 07 de abril de 2.021.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O

MUNICÍPIO DE URUPEMA E LUÁH TÊXTIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE URUPEMA**, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.492.576/0001-00, com sede na Rua Arthur Pagani, nº 281, Centro, CEP 88.625-000, Município de Urupema, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. EVANDRO FRIGO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF sob n. 018.811.849-78, e **LUÁH TÊXTIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.604.834/0001-20, com sede na Avenida Manoel Pereira de Medeiros, nº 300, Bairro Centro, Município de Urupema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.625-000, neste ato representada pelo seu Administrador: **Sr. THEODORO JOSÉ MALKOWSKI**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pedro Francisco dos Santos, nº 375, Bairro Arraial d'Ouro, Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89.117-094, portador do CPF 586.304.579-53 e RG 1.723.496 SSP/SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, com base na Lei Municipal nº 960/2016, nos termos abaixo ficados:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem como objeto a concessão gratuita de dois barracões, sendo:

- a) Um situado na área industrial do Município, na Rodovia SC 370 - Painel - Urupema KM 25, com área construída de 500m² (quinhentos metros quadrados);
- b) Um situado no Parque de Exposições João Pinto de Arruda, na Rodovia SC 370 - Painel - Urupema KM 25, com área construída de 300m² (trezentos metros quadrados);

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Cláusula Segunda: Constituem obrigações da Concessionária:

- a) Publicado o Decreto, a Concessionária deverá dar início às suas atividades imediatamente;
- b) Manter registros próprios que comprovem os investimentos realizados, para apresentação ao fisco municipal, quando solicitado;
- c) Zelar pelo bom uso e conservação do objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas realizadas no objeto deste Termo em decorrência de sua utilização;



- e) Utilizar o objeto deste Termo somente de acordo com a finalidade do presente termo de concessão, sob a pena de rescisão contratual;
- f) A limpeza, manutenção e conservação do respectivo local;
- g) A instalação de medidor de consumo de água e luz nos barracões, se necessário for, arcando com o custo de tais instalações, bem como do consumo mensal.
- h) A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente termo de concessão;
- i) A responsabilidade pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo de concessão;
- j) Observar rigorosamente as disposições da Lei da Lei Municipal nº 960/2016;
- k) Não ceder, sublocar ou por qualquer forma transferir a presente concessão a terceiros.
- l) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar.
- m) Solicitar prévia autorização escrita pelo Município de Urupema, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área, as quais se incorporarão ao imóvel sem que caiba qualquer indenização;
- n) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- o) Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Município de Urupema para seus visitantes e munícipes;
- p) Armazenar, estocar ou guardar nos espaços públicos, somente os produtos e as mercadorias destinadas à produção ou comercialização pela Concessionária;
- q) Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados ou prepostos;
- r) Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a terceiros e ao barracão comercial;
- s) Apresentar anualmente a concedente, relatório que comprove os benefícios trazidos relacionados ao Desenvolvimento Sócio Econômico, bem como a geração de empregos para os Munícipes.

DAS LIMITAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Terceira: Não poderão ser exploradas pela Concessionária, atividades comerciais que utilizem:



- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;
- b) Produtos que venham provocar poluição do meio ambiente, através do odor, ruído, sujeira ou outra forma indireta;
- c) Fica também proibido à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos, jogos de qualquer tipo, e artigos religiosos.
- d) Os imóveis cedidos não poderão ser transferidos, subdivididos, sublocados, arrendados, alienados, nem servir como garantia para a obtenção de recursos financeiros, tampouco objeto de qualquer tipo de negociação.

DA RESCISÃO

Cláusula Quarta: O presente Termo de Concessão será rescindido, livre de qualquer ônus ou indenização, quando:

- a) Não utilizados para as finalidades previstas no projeto e no decreto que concedeu o benefício;
- b) Ocorrer à extinção da empresa antes de encerrar o prazo do benefício concedido e sua instalação no Município;
- c) Não cumprimento das normas técnicas de construção;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: A concessão objeto deste termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa esteja em plena atividade e comprove os benefícios trazidos a Concedente.

DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula Sexta: No caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da Concessionária, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente previsto estabelecido no decreto de concessão.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Sétima: O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos.



Prefeitura Municipal
Urupema

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


Cláusula Oitava: Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e resolvidos de acordo com a legislação vigente.

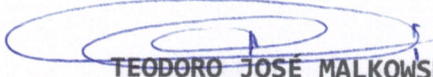
DO FORO

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

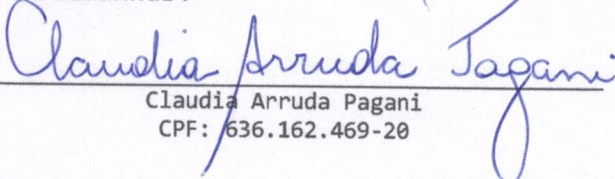
E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a presente, para todos os efeitos legais.

Urupema - SC em 07 de abril de 2.021.

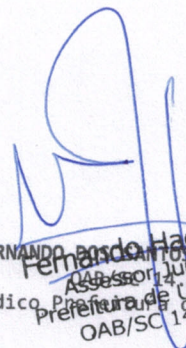

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema

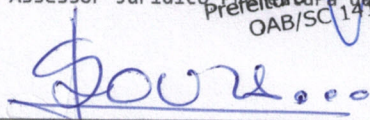

TEODORO JOSÉ MALKOWSKI
LUÁH TÊXTIL LTDA

Testemunhas:



Claudia Arruda Pagani
CPF: 636.162.469-20


FERNANDO JOSÉ HACKRADT
Assessor Jurídico
Assessor de Urupema
Prefeitura de Urupema
OAB/SC 14184



Jocemara de Souza Pagani Cardoso
CPF: 789.678.729-68